



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

semtucspp@gmail.com | (84) 3251-2695

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21 /2023.

São Paulo do Potengi, 19 de outubro de 2023.

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para levar à Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo do Potengi/RN, o Projeto de Lei em anexo que "**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL COM A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, A AUTORIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para análise, debate e aprovação.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei busca viabilizar a participação do Município de São Paulo do Potengi/RN como membro da Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP, nos moldes da legislação vigente, estatuto social e regimento interno, a fim de desenvolver e fortalecer o turismo na região do Potengi.

É o que temos para o momento, ao tempo que ficamos à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir possíveis dúvidas da matéria, ao tempo que renovamos votos de estima aos que fazem esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
GERALDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi
Rua José Claudino, nº 418, Centro
CEP 59.460-000 - São Paulo do Potengi/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-95 - Rua José Claudino, 418 - Associação - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: cameraspp@outlook.com - Site: www.cameraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO

20/10/23


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF: 705.151.274-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

semtucspp@gmail.com | (84) 3251-2695

PROJETO DE LEI Nº 67/2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL COM A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, A AUTORIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Paulo do Potengi/RN, Eugênio Pacelli Araújo Souto, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a participação do Município de São Paulo do Potengi/RN como membro da Associação Turística Caminhos do Potengi - ATPC, nos moldes da legislação vigente, estatuto social e regimento interno.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais;

II - fazer a atualização periódica do valor da contribuição para Associação Turística Caminhos do Potengi - ATPC, desde que o aumento seja conforme decisão em assembleia e com devido registro formal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, autorizado a abrir o crédito adicional especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando incluirá o projeto/atividade "Contribuição à Associação Turística Caminhos do Potengi/ATPC", conforme detalhamento constante na tabela I anexa.

Parágrafo Único - Para fazer ao crédito adicional especificado no *caput* será utilizada como fonte orçamentária de anulação, os saldos orçamentários disponíveis, conforme previsão legal contida no artigo 43, Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/1964, quando, no ato da abertura do crédito adicional em questão, serão detalhadas essas dotações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 19 de outubro de 2023.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br


semtucspp@gmail.com | (84) 3251-2695

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

Unidade	11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	23 - Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	Contribuição à Associação Turística Caminhos do Potengi/ATCP
Elemento	3390.41 – Contribuições
Valor	R\$ 8.000,00
Fonte de receita	1500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

São Paulo do Potengi/RN, 19 de outubro de 2023.

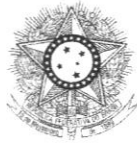

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.502.981/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA CAMINHOS DO POTENGI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TURISTICA CAMINHOS DO POTENGI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R POTENGI	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
CEP 59.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO DO POTENGI
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLOPOTENGI@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9189-4595	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2023** às **15:33:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA CAMINHOS DO POTENGI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.502.981/0001-79
Certidão n°: 57012566/2023
Expedição: 16/10/2023, às 10:52:55
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TURISTICA CAMINHOS DO POTENGI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.502.981/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8161095
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **52.502.981/0001-79**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **16/10/2023** às **10:53:39** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **181.224.58.240**.

Validade até **14/11/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA CAMINHOS DO POTENGI
CNPJ: 52.502.981/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:00 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **690B.4D29.F8BB.6778**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI/RN

SEC. MUL. TRIBUTACAO

RUA BENTO URBANO 36, CENTRO, CEP: 59460-000

CNPJ: 08079774000161

Fone: () - E-mail: tributacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 13047	Código de Validação: 231016105321786	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
---------------------------------	------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nome do Titular
CNPJ: 52.502.981/0001-79

Razão Social: PESSOA SEM CADASTRO NO MUNICÍPIO

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certifico, a requerimento da parte interessada, que não consta nos registros da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi. Débito em nome do contribuinte acima qualificado, relativo a tributos municipais, resalvando o direito da Fazenda Municipal de constituir e cobrar qualquer débito que venha a ser apurado pelo que expresse a presente Certidão Negativa Débito.

Validade:

Esta certidão é válida de 16/10/2023 até 14/01/2024

Local e Data de Expedição:

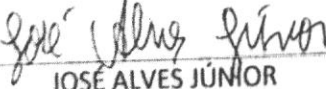
SÃO PAULO DO POTENGI (RN), 16 de outubro de 2023 às 10:53:25

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA CAMINHOS DO POTENGI.**

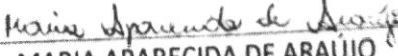
Ata da Assembleia Geral de fundação da Associação Turística Caminhos do Potengi, realizada em 17 de agosto de 2023 no Auditório do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Paulo do Potengi/RN, localizado na Rua Potengi, nº 20 - Centro, São Paulo do Potengi - RN, com primeira chamada às dez horas, sem quórum mínimo e segunda chamada às dez horas e trinta minutos, com os presentes que assinam ao final a lista de presença anexa a esta ata, conforme convite enviado aos interessados, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação, e b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciado os trabalhos, foi eleito, por unanimidade, pelos doze representantes presentes, para presidir a assembleia o Sr. JOSÉ ALVES JÚNIOR, e para secretariá-lo, a Sra. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o Presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da Diretoria, foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: Presidente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, representada pelo secretário municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi, JOSÉ ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 053.611.934-10, inscrito no RG nº, 1705886, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Azevedo, 113, Assunção, São Paulo do Potengi – RN, 59460-000; Vice-Presidente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, representada pela coordenadora de turismo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de São Tomé, ALZENIRA GALVÃO PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 422.587.234-34, inscrita no RG nº, 632536, expedido por SSP – RN, residente e domiciliada na Fazenda Alto do Céu, São Tomé – RN, 59400-000; E para tesoureiro a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, representada pelo controlador do município da Prefeitura Municipal de Santa Maria, JANDERLY ROBERTO DE SOUSA E SILVA, brasileiro, solteiro, controlador, inscrito no CPF nº 061.677.294-76, inscrito no RG nº, 002461063, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino, 369, Centro, Santa Maria – RN, 59464-000. Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade, foram eleitos, como titulares: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, representada pela secretária municipal da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Riachuelo, RIZZA GABRIELA FELIPE DE ANDRADE, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF nº 017.563.474-25, inscrita no RG nº, 3068104, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliado na Rua João Raimundo Leite, 1091, Cachoeira do Sapo, Riachuelo – RN, 59470-000; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, representada pelo coordenador de cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos, OSVAGRIO

FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário, inscrito no CPF nº 008.323.464-03, inscrito no RG nº, 1209070, expedido por ITEP – RN residente e domiciliado na Rua José Antônio da Costa, 147, Centro, Lagoa de Velhos – RN, 59430-000; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA, representada pela secretária municipal da Secretaria Municipal de Turismo de Barcelona, AURINA FELIPE PEREIRA LOPES, brasileira, viúva, cargo comissionado, inscrita no CPF nº 090.456.944-68, inscrita no RG nº, 214759, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliada na Rua Major Artur, 165, Centro, Barcelona – RN, 59410-000, e como suplente do Conselho Fiscal, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FÓRUM DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DE SANTA MARIA - AFOPPS, representada pelo vice-presidente, JANSEN CARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 040.712.194-32, inscrito no RG nº, 2019471, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliado na Rua Antônia Lucineide da Silva, 108, Centro, Santa Maria – RN, 59464-000; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI-COOP POTENGI, representada pelo tesoureiro, FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS, brasileiro,, casado, agricultor familiar, inscrito no CPF nº 021.481.504-80, inscrito no RG nº, 1677130, expedido por ITEP – RN, residente e domiciliado na Sítio Várzea Fria, Zona Rural, São Paulo do Potengi – RN, 59460-000; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO PAULO DO POTENGI, representada pelo presidente, ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 130.499.174-15, inscrito no RG nº, 172759, expedido por ITEP – RN residente e domiciliado na Rua Vicente Gomes da Rocha, 220, Nossa Senhora de Aparecida, São Paulo do Potengi – RN, 59460-000. Toda a Diretoria e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, conforme Artigo 26 do Estatuto Social. Foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Aprovado seu Estatuto Social, eleitos e empossados sua primeira Diretoria e seu Conselho Fiscal, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou a Associação Turística Caminhos do Potengi formalmente fundada. Acompanham esta Ata, como parte integrante para todos os fins de direito, a Relação de Associados Fundadores presentes a esta Assembleia e o Estatuto Social devidamente aprovado. Eu, Maria Aparecida De Araújo, que secretariei a presente Assembleia, subscrevo a presente Ata em conjunto com o Sr. José Alves Júnior, que a presidiu.

São Paulo do Potengi, estado do Rio Grande do Norte, 17 de agosto de 2023.



JOSÉ ALVES JÚNIOR
Presidente da Assembleia



MARIA APARECIDA DE ARAUJO
Secretária da Assembleia



ANA CAROLINA GUILHERME COÊLHO MILITO
Advogada – OAB/RN nº 8.930

Figuram como membros fundadores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

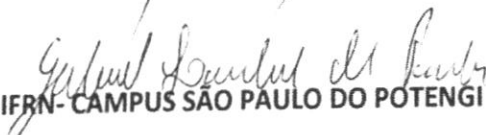

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

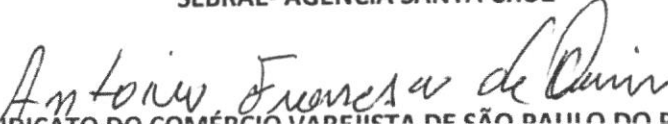

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS


IFRN- CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

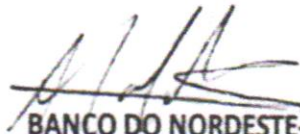

SEBRAE- AGÊNCIA SANTA CRUZ


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO PAULO DO POTENGI


COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI-
COOP POTENGI

AVERBADO
1º Ofício S. Paulo do Potengi


Rosângela Auzira de Cunha
CPF:077.597.004-23
Escreve Autorizada



BANCO DO NORDESTE- AGÊNCIA MACAÍBA



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FÓRUM DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DE SANTA MARIA-
AFOPPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTÍDIO – TABELIÃ E REGISTRADORA
JULIANA BATISTA – TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA
Praça Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro
São Paulo do Potengi-RN, CEP: 59460-000
CNPJ nº 08.227.761/0001-92
E-mail: primeirooficiospp@gmail.com
Contato: (84) 9.9903-1981

ERICKA LOPES DE OLIVEIRA
CORTEZ, Escrevente Autorizada, deste 1º
Ofício de Notas de São Paulo do Potengi,
Estado do Rio Grande do Norte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento do Sr. José Alves Júnior, datado de 30 de agosto de 2023; foi averbado no livro nº “A-008” Registro de Pessoas Jurídicas, deste Primeiro Ofício de Notas da comarca de São Paulo do Potengi/RN, às folhas 262/280, sob nº 176 na pasta nº 070 o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA CAMINHOS DO POTENGI** e a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA CAMINHOS DO POTENGI**, São Paulo do Potengi/RN, datada de 17/08/2023, na qual a diretoria ficou assim constituída: **PRESIDENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi**, representada pelo secretário municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi, **José Alves Júnior** (CPF/MF nº 053.611.934-10 e C.I nº 1.705.886 – ITEP/RN) brasileiro, professor, casado, com endereço à Rua Antônio de Oliveira Azevedo, nº 113 – Assunção (CEP.: 59.460-000) nesta cidade de São Paulo do Potengi/RN, onde tem domicílio; **VICE PRESIDENTE: Prefeitura Municipal de São Tomé**, representada pela coordenadora de Turismo da Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de São Tomé, **Alzenira Galvão Pereira** (CPF/MF nº 422.587.234-34 e C.I nº 632.536 – SSP/RN) brasileira, empresária, divorciada, com endereço à Fazenda Alto do Céu, (CEP.: 59.400-000) na cidade de São Tomé/RN, onde tem domicílio; **TESOUREIRO: Prefeitura Municipal de Santa Maria**, representada pelo controlador do Município de Santa Maria, **Janderly Roberto de Sousa e Silva** (CPF/MF nº 061.677.294-76 e C.I nº 002.461.063 – ITEP/RN) brasileiro, controlador, solteiro, com endereço à Avenida Presidente Juscelino, nº 369 – Centro (CEP.: 59.464-000) na cidade de Santa Maria/RN; **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO: Prefeitura Municipal de Riachuelo**, representada pela secretária Municipal da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Riachuelo, **Rizza Gabriela Felipe de Andrade** (CPF/MF nº 017.563.474-25 e C.I nº 3.068.104 – ITEP/RN) brasileira, administradora, solteira, com endereço à Rua Raimundo Leite, nº 1091 – Cachoeira do Sapo (CEP.: 59.470-000) na cidade de Riachuelo/RN, onde tem




1º OFÍCIO
DE NOTAS

AA000899832

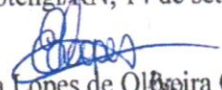
1º Ofício de Notas, Pça Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro,
São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460-000
Fone: (84) 9.9903-1981 – E-mail: primeirooficiospp@gmail.com



domicílio; 2º CONSELHEIRO: Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, representada pelo coordenador de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de velhos, **Osvágrio Ferreira de Oliveira** (CPF/MF nº 008.323.464-03 e C.I nº 1.209.070 – ITEP/RN) brasileiro, funcionário, casado, com endereço à Rua José Antônio da Costa, nº 147 – Centro (CEP.:59.430-000) na cidade de Lagoa de Velhos/RN, onde tem domicílio; 3º CONSELHEIRO: Prefeitura Municipal de Barcelona, representada pela Secretaria Municipal de Turismo de Barcelona, **Aurina Felipe Pereira Lopes** (CPF/MF nº 090.456.944-68 e C.I nº214.759- ITEP/REN) brasileira, cargo comissionado, viúva, com endereço à Rua Major Artur, nº 165 – Centro (CEP.: 59.410-000) na cidade de Barcelona/RN, onde tem domicílio

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : 1º SUPLENTE: Associação de Apoio ao Fórum de Políticas Públicas e Sociais de Santa Maria – AFOPPS , representada pelo vice – presidente, **Jansen Carlos Vieira da Silva** (CPF/MF nº 040.712.194-32 e C.I nº 2.019.471 – ITEP/RN) brasileiro, professor, casado, com endereço à Rua Antônia Lucineide da Silva, nº 108 – Centro (CEP.: 59.464-000) na cidade de Santa Maria/RN, onde tem domicílio; 2º SUPLENTE: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Economia Solidária do Potengi - Coop Potengi, representada pelo tesoureiro **Francisco Cassimiro de Farias** (CPF/MF nº 021.481.504-80 e C.I nº 1.677-130 – ITEP/RN) brasileiro, agricultor familiar, casado, com endereço no Sítio Várzea Fria, s/n – Zona Rural (CEP.: 59.460-000) nesta cidade de São Paulo do Potengi/RN, onde tem domicílio; 3º SUPLENTE: Sindicato do Comércio Varejista de São Paulo do Potengi, representada pelo presidente **Antônio Francisco de Oliveira** (CPF/ MF nº 130.499.174-15 e C.I mº 172.759- ITEP/RN) brasileiro, empresário, casado, com endereço à Rua Vicente Gomes da Rocha, nº 220 – Nossa Senhora Aparecida(CEP.: 59.460-000) nesta cidade de São Paulo do Potengi/RN, onde tem domicílio; bem como fica arquivado junto ao Processo respectiva Ata e documentos, diversos; Eleitos para o mandato de 02 (dois) anos com início em 17 de agosto de 2023 e término do mandato em 17 de agosto de 2025. Foram expedidas as Guias de Recolhimentos: Emolumentos: R\$ 149,29; Taxa Fiscalização: R\$ 51,12; FRMP/RN: R\$ 7,29 (nº 0000002528846); FCRCPN: R\$ 17,04; ISS: R\$ 7,46; FUNAF/PGE: - Total R\$ 232,20. O referido é verdade, dou fé. Eu,  Ericka Lopes de Oliveira Cortez, Escrevente Autorizada, a fiz digitar, imprimir, subscrevo e assino. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE.**

São Paulo do Potengi/RN, 14 de setembro de 2023.


Ericka Lopes de Oliveira Cortez
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal RN202300941850002722WAR
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA CAMINHOS DO POTENGI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP, fundada em 17 de agosto de 2023, com CNPJ a ser definido após inscrição na Receita Federal, é uma organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno e legislação específica aplicável, nos termos dos Arts. 44, I, e 53 ao 61, do Código Civil/02.

§ 1º - A Associação é constituída por entidades públicas, privadas e do terceiro setor, representados por suas respectivas prefeituras municipais, empresas, entidades e organizações não governamentais, associadas ou vinculadas à Associação, aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Entre as suas atividades econômicas associativas estão atividades de organizações associativas de caráter público e empresariais, atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; atividades associativas não especificadas anteriormente.

§ 3º - A IGR tem caráter consultivo e deliberativo, personalidade jurídica distinta de seus associados e duração por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil.

§ 4º - A IGR não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§ 5º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada pela nomenclatura - "IGR Caminhos do Potengi" e "Caminhos do Potengi", sendo esses nomes fantasia.

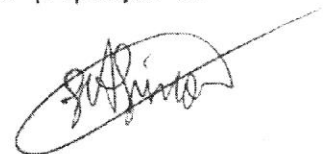
§ 6º - A presente Associação se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, bem como será regulamentada pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, e executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A Associação Turística Caminhos do Potengi tem sede e foro na cidade de São Paulo do Potengi, estado do Rio Grande do Norte, endereço Rua Potengi, 77, Centro CEP 59460-000, podendo, por deliberação em assembleia, estabelecer escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços ou representações em qualquer município de sua área de abrangência, por necessidades operacionais específicas.

Parágrafo único - A sede da IGR Caminhos do Potengi poderá, por proposição da


OAB RU 55730



Presidência, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades, podendo mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência e desde que a alteração seja averbada no cartório competente.

Art. 3º - A abrangência desta IGR corresponde à área territorial dos membros fundadores, devendo essa atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo (MTur), ratificados por portaria da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), em consonância com o Mapa do Turismo Brasileiro, permitida a expansão da abrangência em caso de entrada de novos membros.

Parágrafo único - Caso o Município adentre à Associação sem atender a todos os critérios de inserção ao Mapa do Turismo, deverá o ente se adequar em prazo de até 12 (doze) meses contados da entrada na IGR.

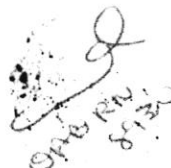
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - É objeto social da IGR Caminhos do Potengi as atividades de organizações associativas patronais e empresariais, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, e atividades associativas não especificadas anteriormente.

Parágrafo único - A IGR tem como missão fomentar o turismo por meio de parcerias públicas e privadas valorizando o potencial já existente nos municípios, gerando benefícios no âmbito social, econômico e ambiental na Região Potengi, promovendo, orientando e articulando o fortalecimento do turismo na IGR e projetos turísticos estratégicos regionais, vinculados aos objetivos e metas previstos em seu Plano de Trabalho.


Art. 5º - A IGR Caminhos do Potengi tem por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância no contexto turístico e de governança, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos para:


- I - Mobilizar, sensibilizar e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, ao turismo, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania, a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo para intervenções nas esferas públicas;
- II - Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação, ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã e defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência;


07/03/2011
8/130



- III - Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos, assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas as quais possam ser agregadas às políticas públicas.
- IV - Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística local e regional.
- V - Apoiar a defesa, a conservação e a pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, pedagógico, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional.
- VI - Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos para órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas turísticas, educacionais, artísticas, culturais, esportivas, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, priorizando profissionais locais, e receber doações para execução de sua finalidade.
- VII - Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros, e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos à promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios históricos, cultural, artístico, esportivo e turístico da região.
- VIII - Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares.
- IX - Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.
- X - Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania.
- XI - Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, artesanal, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio.
- XII - Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e


CNPJ 07.713.000-00



educação para o patrimônio histórico, cultural, artesanal e natural como forma de fortalecer os vínculos sociais.

XIII - Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, artesanal, patrimonial, histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, priorizando a mão de obra local, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações.

XIV - Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

XV - Criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, artesanal, cultural, social, esportiva e ambiental visando a geração de renda, que será destinada à manutenção e sustentabilidade da associação.

XVI - Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico e correlatos para que possam ser consideradas.

XVII - Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades.

XVIII - Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região.

XIX - Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais.

XX - Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;

XXI - Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável, fortalecendo a memória e história local.

XXII - Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Art. 6º - A IGR Caminhos do Potengi deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo e com o Programa de Regionalização do Turismo, conduzido pelo Ministério do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança Regional, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, mediante deliberação da associação em


CAB 440
5920



assembleia e registrado em ata.

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais ou Técnicas serão instaladas pela Diretoria sempre que for necessária a discussão de assuntos técnicos específicos. As referidas Câmaras serão consultivas e de caráter permanente, enquanto os temas abordados forem pertinentes e se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I Dos Associados

Art. 7º - O quadro social da IGR Caminhos do Potengi é constituído por associados, distribuídos nas categorias Contribuinte, Apoiador de Direito Público e Apoiador de Direito Privado, os quais serão definidos da seguinte maneira:

I - ASSOCIADO CONTRIBUINTE é a pessoa física ou jurídica, de direito público e/ou privado, ligada à atividade turística direta ou indiretamente, e que movimente a economia do Município associado e da região, a qual auxilia na manutenção e sustento financeiro da IGR Caminhos do Potengi através de contribuição associativa regular, com direito a voz, voto e ser votado, bem como apresentar pauta, sendo diretamente beneficiado por suas ações;

II - ASSOCIADO APOIADOR DE DIREITO PÚBLICO a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que aceite colaborar com as consecuições e objetivos da Associação, mediante eventual apoio técnico e/ou financeiro à IGR, com direito a voz, bem como apresentar pauta, sendo diretamente beneficiado por suas ações;

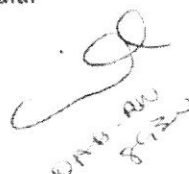
III - ASSOCIADO APOIADOR DE DIREITO PRIVADO é a pessoa jurídica de direito privado, cujas atividades se relacionam com os objetivos da Associação e que aceite colaborar com as consecuições e objetivos da Associação, mediante eventual apoio técnico e/ou financeiro à IGR, com direito a voz, bem como apresentar pauta, sendo diretamente beneficiado por suas ações;

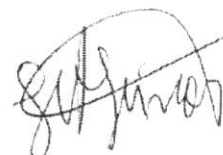
§ 1º - A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento de qualquer categoria de associados.

§ 2º - A admissão dos associados, colaboradores e parceiros far-se-á mediante a avaliação da Diretoria Executiva e aprovação da assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá fixar valores diferenciados de contribuição para os Associados Contribuintes, municípios-membros ou não, conforme descrito em seu Regimento Interno.

§ 4º - Qualquer pessoa jurídica poderá se associar à IGR Caminhos do Potengi, desde que esteja situada na área de abrangência da IGR, possua compatibilidade de ações na área do turismo e esteja com a documentação e certidões em dia.


07/10/2010



§ 5º - Os municípios que desejarem se associar à IGR deverão dispor de recursos e potenciais turísticos similares ou complementares aos demais que já compõem a região.

§ 6º - A permanência mínima do Associado Contribuinte é de 12 (doze) meses, devendo o desejo de retirada ser sempre comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias em pauta de assembleia.

§ 7º - A pessoa física ou jurídica que desejar ingressar no quadro da instância deverá apresentar suas propostas para aprovação da Assembleia e poderão ser admitidas se atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser empresa ou entidade, de direito público ou privado, atuante direta ou indiretamente no setor de turismo - ou ainda, em outros setores da economia que sejam de interesse da IGR.

II - Descrever seus objetivos junto à IGR por escrito, para análise em assembleia ordinária.

III - Se pessoa jurídica, estar com o CADASTUR ativo;

IV - No caso de municípios, enviar carta de compromisso do Prefeito(a).

V - Enquadrar-se nos critérios estabelecidos para inserção no Mapa do Turismo em até 12 (doze) meses no caso de Municípios que ingressem na Associação sem o preenchimento dos referidos critérios.

§ 8º - Cada associado contribuinte terá direito a um único voto.

§ 9º - Os associados nomearão seus representantes para compor a IGR mediante autorização por escrito, sendo as presenças nas atividades da associação computadas em nome das pessoas já indicadas.

§ 10º - Não será dado o direito à voto nas atividades da IGR para os representantes que não sejam previamente indicados e nomeados pelo Associado Contribuinte.

§ 11º - É vedado o voto por procuração.

§ 12º - Ao Associado Contribuinte caberá o pagamento da contribuição regular e continuada, com pagamento de recorrência mensal ou anual, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, a qual poderá criar classes de acordo com critérios próprios, com base no Regimento Interno.

§ 13º - Os associados contribuintes de direito privado deverão realizar o pagamento até a data de vencimento decidida em assembleia, sob pena de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia por atraso.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e do Desligamento dos Associados

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I - Contribuintes adimplentes com suas obrigações:

a) Voz;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

c) Indicar pauta para Assembleias Gerais;

d) Participar das ações promovidas pela IGR;

[Assinatura]
CNPJ 077.927.000-21

[Assinatura]

- e) Apresentar projetos, planejamento e proposições de gestão para ser apreciado e votado;
 - f) Participar das atividades vinculadas direta ou indiretamente à IGR, mediante autorização em assembleia;
 - g) Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.
- II - Apoiadores de Direito Público e Privado adimplentes com suas obrigações:
- a) Voz;
 - b) Indicar pauta para Assembleias Gerais;
 - c) Participar das ações promovidas pela IGR;
 - d) Apresentar projetos, planejamento e proposições de gestão para ser apreciado e votado pelos Associados Contribuintes;
 - e) Participar das atividades vinculadas direta ou indiretamente à IGR, mediante autorização em assembleia;
 - f) Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O quórum para deliberações será computado somente entre os associados adimplentes com suas obrigações.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Participar ativamente da IGR, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV - Ser assíduo nas atividades e assembleias, sendo vedado o abono de falta por qualquer meio;
- V - Zelar por todos os bens comuns da IGR, como placas, folders, boletins, instalações físicas, de modo a proteger o patrimônio comum;
- VI - Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VII - Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
- VIII - Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- IX - Zelar para que a divulgação do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da IGR;
- X - Comunicar por escrito interesse de se desvincular da IGR, estando obrigado ao cumprimento deste Estatuto até o desligamento, que somente se efetivará com a publicação da ata de assembleia que deliberou sobre a saída;
- XI - Manter o bom relacionamento com os demais associados, em prol do bom funcionamento da IGR;
- XII - Zelar pela imagem, trabalho e nome da IGR;
- XIII - Preservar em sigilo e confidencialidade os trabalhos e deliberações que ocorrerem internamente na IGR. Ocorrendo o vazamento de informações privilegiadas, o associado

[Handwritten signature]
077.597.004-23

[Handwritten signature]

que deu causa será penalizado com multa arbitrada no valor de 3 (três) contribuições mensais, conforme deliberado em assembleia específica para tal fim;

XIV - Todos os membros da associação deverão estar em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, devendo adequar-se internamente e na IGR para atendimento da segurança dos dados.

§ 1º - São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I - Para os contribuintes, deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades da IGR, bem como com outros aportes extraordinários estipulados para os associados em Assembleia;

II - Para todos os associados: Estar ausente em 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, durante o período de 12 meses.

§ 2º - O associado a ser excluído poderá, a seu exclusivo critério, justificar a violação dos seus deveres acima, em documento escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação formal, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§ 3º - Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

I - Carta de advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária dos direitos, com duração entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a IGR terá os seguintes órgãos de administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;



§ 1º - O organograma da IGR será definido no seu Regimento Interno.

§ 2º - Os associados contribuintes terão direito a participar da diretoria e do conselho fiscal.

§ 3º - O ocupante dos cargos da diretoria não poderá estar concomitantemente como membro do Conselho Fiscal.

§ 4º - A IGR Caminhos do Potengi não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 5º - A IGR está autorizada a fazer contratação de profissionais e/ou empresas para


CPF: 840.89330 

prestarem serviços remunerados para a associação, mediante aprovação por maioria simples em assembleia.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo soberano da IGR, localizada no do Potengi, constituída pelos seus associados adimplentes com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:


- I - Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Homologar os Planos de Trabalho anuais da IGR;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII - Autorizar a prática dos atos que a Diretoria não estiver autorizada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da IGR e o destino do patrimônio remanescente;
- IX - Deliberar sobre as contribuições dos associados, nas suas diversas categorias;
- X - Aprovar o orçamento anual e seu eventual retificativo.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente com periodicidade trimestral, com calendário a ser definido no plano de trabalho, sendo uma vez ao ano para, prioritariamente:

- I - Apreciar o relatório anual;
- II - Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e o balanço aprovado anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a proposta de programação anual e plano de trabalho da IGR, submetida pela Diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios adimplentes com as obrigações sociais;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal.


CPF: RW
8930



Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral terá antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, quando não houver eleição, e de 15 (quinze) dias corridos para as eleições, e será realizada mediante edital de convocação, divulgado através de página da IGR na Internet ou encaminhado por meio eletrônico, ou ainda entregue impressa.

§ 1º - O associado assume o dever de manter seu endereço eletrônico atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado.

§ 2º - Será considerada válida a comunicação ao associado efetuada no endereço fornecido, com a comprovação do seu "recebimento".

§ 3º As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, ou com qualquer número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes adimplentes com as suas obrigações, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para aprovação do orçamento, das contas e do balancete anual, destituição de membros da Diretoria ou Conselheiros, exclusão de associados, modificação do estatuto social, dissolução da IGR, além das demais deliberações.

§ 5º Os votos serão sempre abertos, com exceção da eleição da diretoria.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria será assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

§ 1º - É permitida a constituição de comissões auxiliares que serão estruturadas por meio do Regimento Interno da IGR;

§ 2º - As diretorias competem às organizações e não à pessoa de seus representantes;

§ 3º - Toda a diretoria será eleita pela Assembleia Geral;

§ 4º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida única recondução, desde que por meio de eleição.

§ 5º - Será considerado, para fins de reeleição, o acesso do mesmo associado para um mesmo cargo ocupado na gestão anterior;

§ 6º - Na vacância de algum dos cargos elencados no caput, o Presidente poderá indicar um associado para preencher a vaga até a data da nova eleição;

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter, à Assembleia Geral, a proposta de Plano de trabalho da IGR;

II - Aprovar o Regimento Interno da Associação;


OAB - RN
59220




- III - Executar a programação de atividades da IGR;
- IV - Elaborar o relatório de atividades, com a prestação de contas anuais da IGR, devidamente auditados, caso se mostre necessário, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Propor à Assembleia Geral a contratação e demissão de funcionários;
- VII - Regulamentar eventuais questões aprovadas pela Assembleia Geral e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da IGR;
- VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração fiscal e contábil da IGR;
- IX - Pagar as contas autorizadas e de responsabilidade da IGR;
- X - Apresentar relatórios contábeis de receitas e despesas, com as demonstrações de resultados, sempre que forem solicitados;
- XI - Apresentar, ao Conselho Fiscal, a escrituração da IGR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade e tesouraria;
- XIII - Manter todo o numerário em instituição financeira e/ou cooperativa de crédito de comprovada solidez e devidamente registrada no Banco Central do Brasil - BACEN;
- XIV - Estabelecer Comitês, Comissões, Câmaras ou Grupos Técnicos para desempenhar tarefas e atividades específicas, delegadas pela Diretoria;
- XV - Instaurar inquérito administrativo para apurar atos ilícitos levados ao seu conhecimento, envolvendo os membros;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Se reunir, periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão e da administração da IGR.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a IGR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer repartições públicas ou privadas, em qualquer das suas esferas, junto aos Bancos, Cartórios, repartições legislativas, executivas, judiciais e fiscais, ou onde se fizer necessário, ainda que não abrangido por este dispositivo;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da IGR;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Administrar a IGR;
- V - Representar a IGR em reuniões e outros eventos afins, podendo delegar tal competência a um dos membros da Diretoria Executiva;
- VI - Nomear, em caso de vacância, membro para compor uma diretoria técnica até a data da respectiva eleição;

0103-AN
8970



VII - Homologar os atos de contratação e demissão de pessoal.

Parágrafo único - Todos os documentos que resultem em obrigações para a IGR, inclusive contratos, convênios e outros instrumentos, inclusive bancários, serão assinados pelo Presidente juntamente com o Tesoureiro.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer impedimento ou ausência, assim como coordenar a execução das atividades institucionais, técnicas e administrativas da Associação.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Captar e ordenar recursos para a IGR;
- II - Realizar o controle interno financeiro da IGR, mantendo em dia a escrituração;
- III - Receber e pagar as contas da entidade;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro, com a prestação de contas, para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar regularmente o balancete à Presidência, que dará encaminhamento ao Conselho Fiscal, para o respectivo parecer;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;
- VIII - Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, transferências, PIX, ordens de pagamento e/ou quaisquer formas de pagamento vigentes, que representem obrigações financeiras da entidade.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira e será formado por 3 (três) membros titulares, com igual número de suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias e regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem a Diretoria da IGR, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, devendo reunir-se ao menos uma vez em cada semestre.

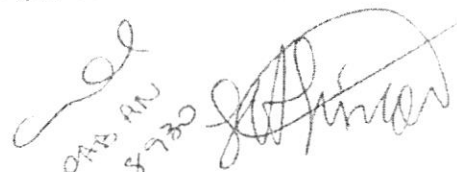
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco em até terceiro grau entre si ou com demais membros da Diretoria.

§ 2º - Para composição da primeira gestão do conselho fiscal, é permitido qualquer número inicial de membros titulares e suplentes.

Art. 22 - O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I - Fiscalizar as operações, atividades e serviços da IGR no que se refere à adoção de

077.567.004-27
8-9-20



práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a condição econômico-financeira da Instituição, no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e consecução dos objetivos e metas dos planos de ação, programas e projetos;

II - Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do processo decisório da gestão da IGR.

Art. 23 - São competências do Conselho Fiscal:

I - Analisar e aprovar as contas da IGR, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa de trabalho e orçamento aprovados, conforme disposto na legislação em vigor;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sempre que solicitado;

III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Examinar se a Diretoria se reuniu regularmente e atuou na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto Social;

V - Apurar se existem obrigações ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI - Analisar os relatórios financeiros e contábeis da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em Assembleia Geral;

VII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único - A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, quando convocados pela presidência para opinar e dar parecer para a Assembleia Geral.

Art. 24 - Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

I - Deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II - Tiver seu mandato interrompido;

III - For desligado da IGR;

IV - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 meses.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

SESSÃO IV
Do Secretário Executivo

CPF: 077.597.004-23
5930

Art. 25 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria executiva, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - Manter organizada e em dia toda a documentação e certidões da Associação;
- III - Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V - Receber e ordenar o expediente mantendo em dia toda a correspondência da associação;
- VI - Fazer cumprir o Estatuto e comunicar ao Presidente o seu não cumprimento;
- VII - Auxiliar os municípios associados com informações, orientações e dar encaminhamentos;
- VIII - Auxiliar e orientar estagiários, funcionários, profissionais e empresas contratadas e dar Encaminhamentos.

Art. 26- O cargo de Secretário Executivo será remunerado, cuja contratação será feita pela Associação, com base nas diretrizes legais que regerão o contrato, mediante aprovação em assembleia.

SESSÃO V
Das Eleições

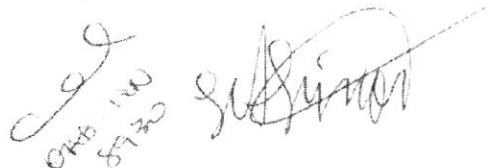
Art. 27 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos em pleito amplamente divulgado no âmbito da IGR, conforme previsto no presente Estatuto, iniciando-se os mandatos no dia 1º de janeiro respectivo.
Parágrafo único - Para a primeira eleição da IGR, o início do mandato se dará na data em que ocorrer a assembleia de eleição.

Art. 27 – Com exceção da primeira eleição, a Presidência da Diretoria Executiva comunicará aos associados via e-mail ou outro canal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, que será regulamentada em ato normativo próprio.

Art. 28 - A forma de eleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, consistirá na apresentação de chapas, as quais deverão conter cargos, nomes completos e qualificação dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal.

§ 1º - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal,


Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 4730.

os associados que estejam adimplentes, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, de votar e ser votado, e legais, diante da legislação vigente.
§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 29 - A eleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As chapas concorrentes na eleição serão submetidas à votação em Assembleia Geral e a que tiver mais votos será declarada vencedora.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração em qualquer hipótese

Art. 30 - São inelegíveis, para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31 - O exercício financeiro da IGR coincidirá com o ano fiscal.

Art. 32 - Compreenderá a prestação de contas da IGR a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal:

- I - Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - Demonstração dos resultados do exercício;
- III - Demonstração do fluxo de caixa;
- IV - Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- V - Relatório de atividades do exercício.

Parágrafo único - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e demais certidões, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33 - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento, de forma a viabilizar a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

OTAB RU
5930

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 34 - Constituem patrimônio da IGR todos os bens móveis e imóveis que, por qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação, ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 35 - Constituem fontes de recursos da IGR:

I - Anuidade, mensalidades ou quaisquer contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;

II - Legados, doações, subvenções, verbas e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

III - Dotações, convênios ou subvenções anuais provenientes da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

IV - Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;

V - Rendas em seu favor, constituída por terceiros;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como provenientes da administração financeira de seus recursos;

VII - Juros bancários e outras receitas de capital;

VIII - Renda de eventos organizados pela IGR;

IX - Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de produtos e serviços;

XI - Demais espécies de rendas.

§ 1º - Para custear suas atividades permanentes, a IGR poderá constituir fundo, com regulamentação própria, objetivando o cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Caberá à Diretoria elaborar e encaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente, para cada uma das instituições de origem ou fonte que contribuírem com recursos.

Art. 36 - O patrimônio e as rendas da IGR somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e/ou alienação, desde que observadas as exigências legais, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 1º Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, e homologação pela Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de empréstimos por meio de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre bens móveis e imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação de bens móveis e imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou

APR - 1990
89700
[Assinatura]

mais adequados às finalidades da IGR dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º No caso de alienação de bens móveis, será necessária a aprovação prévia da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

§ 5º São expressamente vedados os atos de qualquer dirigente, associado, procurador ou funcionário, que envolvam obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança, aval, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes com relação à IGR.

Art. 37 - À IGR não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens de qualquer natureza para seus associados individual ou coletivamente, nem distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma; sendo sua renda e eventuais superávits aplicados integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 38 - No caso da extinção da IGR, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 1º Na ausência de entidade de qualificação similar, o patrimônio será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, desde que esteja em pleno funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º Inexistindo instituição com as qualificações do parágrafo anterior, a incorporação se dará pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - Os integrantes da administração e os associados da IGR não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art. 40 - É vedado aos membros dos órgãos da estrutura organizacional, como ocupantes de qualquer um dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, candidatarem-se a cargos de natureza política, devendo, nesse caso, licenciarem-se das suas funções.

Art. 41 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo seu exercício, nem receberão da IGR benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como voluntário, na forma de relevantes serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único - Não se incluem, nesses benefícios e vantagens, eventuais despesas de

[Assinatura]
CPAD 330
49320

representação dos membros, Conselho Fiscal e Diretoria, tais como passagens, hospedagens, traslados, alimentação e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações estatutárias, que serão, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, de responsabilidade da IGR.

Art. 42 - A IGR pode admitir empregados para o seu quadro próprio, sob o regime da legislação trabalhista e contratar serviços de terceiros, inclusive para suprir mão de obra, respeitados, em ambos os casos, os valores e seguridades praticadas pelo mercado.

Art. 43 - A IGR promoverá assistência jurídica para seus conselheiros e diretores nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função como membro da associação, inclusive no caso da eventual ação ser promovida após o encerramento do mandato, exceto nos casos de excessos e/ou ilegalidades, ou mesmode comprovado dolo ou má-fé.

Art. 44 - As disposições estatutárias poderão ser alteradas, quando necessárias, com acréscimos ou supressões, sempre que houver justificado motivo, no interesse da IGR ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Parágrafo único - A associação deverá elaborar um Regimento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

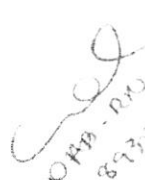
Art. 45 - A IGR será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.


Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi, no Rio Grande do Norte, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47 - O presente Estatuto Social foi lido e aprovado pelos associados da IGR em Assembleia Geral, entrando em vigor após seu registro no Cartório competente.

Art. 48 - Caso não seja possível validar toda a documentação exigida para regularizar situação dos novos membros após a eleição dos ocupantes dos cargos previstos neste Estatuto, podem os atos necessários ao normal andamento da IGR ser realizados e assinados pela Diretoria anterior, com ciência da nova Diretoria, até que haja a efetiva regularização.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de agosto de 2023.


O. P. P. - P. M. J.
8730



AVERBAÇÃO
Município de São José do Rio Preto

Cartório de Registro de Imóveis
CNPJ nº 07.745.011/0001-01
R. Francisco de Assis, 100

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
JOSÉ ALVES DE SOUZA
Presidente

[Handwritten signature]

Ana Carolina Guilherme de Almeida
Advogada - OAB/PR nº 000.000

LISTA DE ASSOCIADOS FUNDADORES | NOME DA ASSOCIAÇÃO: Comunidade dos Pedreiros

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
Antônio Francisco de Souza	Brasileira	casado	Administradora	TERRE
Luiz de Almeida de Souza	BRASILEIRO	CASADO	ADMINISTRADOR	TERRE
Ricardo de Almeida de Souza	BRASILEIRO	casado	Arquiteto	BRASILEIRO
Rogério de Almeida de Souza	Brasileiro	Solteiro	Administradora	Soc. de Turismo
Alfonso de Almeida de Souza	Brasileira	Divórcio de	Coord. de Turismo	Prof. de Turismo
Antonio Francisco de Souza	Brasileira	CASADO	ENFERMEIRO	SINDICATO SDA
Antonio de Almeida de Souza	Brasileira	Nunca	Arquiteto	PRÉF. Municipal
Antonio de Almeida de Souza	BRASILEIRO	CASADO	Coord. de Turismo	Municipal
Antonio de Almeida de Souza	BRASILEIRO	CASADO	ENFERMEIRO	TERRE
Antonio de Almeida de Souza	BRASILEIRO	SOLTEIRO	CONSTRUTOR	PRÉF. Municipal
Antonio de Almeida de Souza	Brasileira	casado	Arquiteto	ATERROS

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL | NOME DA ASSOCIAÇÃO: Comunidade do Potengi

NOME COMPLETO	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Antônio Fernandes de Lima	130499.074-	B	Desempregado	EMPRESÁRIO
ENDEREÇO COMPLETO: R. Sampa Cistara	CARGO NA DIRETORIA: Secretário Fiscal	Civil		suavizado
Nome Completo	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Francineir Gonçalves Nogueira da Silva	040.712.194-23	Brasileira	casado	Professor
ENDEREÇO COMPLETO: R. Antônia Pulcinella da Silva, 108	CARGO NA DIRETORIA: Suplente de Conselho Fiscal			
Nome Completo	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Marcos dos Carmos de Sousa		Brasileira	casado	Administrador
ENDEREÇO COMPLETO: Sítio União Frio - São Paulo	CARGO NA DIRETORIA:			
Nome Completo	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Sítio Varzea Fria S.P.P.O.F.N.	041.581.584	Brasileira	casado	Agricultor
ENDEREÇO COMPLETO:	CARGO NA DIRETORIA: TÉCNICO			

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL | NOME DA ASSOCIAÇÃO: Comunidade dos Plantões

NOME COMPLETO	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
YAGÉ ALVES JUNIOR	053.617.934-10	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSOR
ENDEREGO COMPLETO: R. Antônio de Oliveira Rezende, 223, SPR-R-2	CARGO NA DIRETORIA: PRESIDENTE		INSTITUIÇÃO PROFEITORA MUNICIPAL - SPR-R	
	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Adriana Gabriela Pereira	412.597.234-34	Brasileira	divorciada	psicóloga
ENDEREGO COMPLETO: R. Afife de A.S. - São Tomé - SP	CARGO NA DIRETORIA: Vice - Presidente		INSTITUIÇÃO Piedade de São Tomé - SP	
	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Andréia Roberta de Souza e Silva	061.677.294-76	Brasileira	Solteira	CONTABILISTA
ENDEREGO COMPLETO: Av. Presidente Juscelino, 369	CARGO NA DIRETORIA: TESOUREIRO		INSTITUIÇÃO PREFEITURA DE SANTA MARCIA	
	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
ENDEREGO COMPLETO:	CARGO NA DIRETORIA:		INSTITUIÇÃO	

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL | NOME DA ASSOCIAÇÃO: Comunidade do Petróleo

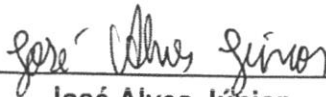
NOME COMPLETO	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
MARIA URSULA DE SAZ DE ANDRADE ENDEREÇO COMPLETO: Rua José Romarino Leite, 1099 - Curitiba	019.563.744-35	Brasileira	solteira	Administradora
CARGO NA DIRETORIA: Conselho Fiscal	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
ANTONIO TEIXEIRA DE SAZ ENDEREÇO COMPLETO: Rua Heitor Lopes, 165	090456944-68	Brasileira	solteiro	Secretaria
CARGO NA DIRETORIA: Conselho Fiscal	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
ANTONIO TEIXEIRA DE SAZ ENDEREÇO COMPLETO: Rua Antônio da Costa, 147 - Curitiba	009.323.464-03	Brasileira	casado	Trabalhador
CARGO NA DIRETORIA: Conselho Fiscal	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
ENDEREÇO COMPLETO: ENDEREÇO COMPLETO:	CARGO NA DIRETORIA:	INSTITUIÇÃO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da comissão provisória para fundação da Associação Turística Caminhos do Potengi (em fase de organização), convoca a todos os interessados do setor turístico que compõem o Polo Turístico do Potengi, de acordo com o Mapa do Turismo Brasileiro, para a Assembleia Geral de fundação, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2023, às 10h, nas dependências do Auditório do Instituto de Previdência dos Servidores do município de São Paulo do Potengi, localizado na Rua Potengi, nº 36 - Centro, São Paulo do Potengi/RN, com a seguinte pauta em ordem do dia:

- a) discussão e aprovação do Estatuto Social;
- b) eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de agosto de 2023.



José Alves Júnior

CPF: 053.611.934-10

Presidente da Comissão Provisória